

LEI nº 908, de 14 de junho de 2021.

"Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração pública municipal de Olho d'Água das Flores, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, Fundacional e Autárquica da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores, a concessão de diárias para cobertura de despesas extraordinárias com alimentação, pousada e locomoção do servidor público e empregados que, em caráter eventual ou transitório, afastar-se da sua sede para outro ponto do território nacional, em objeto de serviço ou missão oficial, inclusive treinamentos, Congressos, Seminários e eventos similares, de interesse do Município.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, entendem-se por despesa de alimentação o almoço e o jantar, sendo o café da manhã integrante do pernoite.

Parágrafo Único. As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, contando-se pelo número de dias correspondentes ao evento, incluindo-se os dias de partida e o de chegada.

Art. 3°. As diárias serão concedidas nas seguintes modalidades:

I - Integral, quando o deslocamento exigir o pernoite e despesa de alimentação;

II – Parcial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, quando o afastamento não exigir pernoite; no dia de retorno à sede de trabalho; quando for fornecido alojamento, sem refeições, por terceiros, pessoa jurídica de direito público ou privado.

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça José Amorim, 118 - Centro - Olho D'Água das Flores - Alagoas - CEP 57.442-000 Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br



SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO



- \S 1°. Não se concederá diária a servidor ou empregado que se deslocar da sede para outra localidade:
- I Cuja proximidade e facilidade de acesso possibilitem seu retorno sem a realização de despesa de alimentação e pousada;
- II Quando as despesas de alimentação e pousada forem custeadas por terceiros, pessoa jurídica de direito público ou privado; e,
- III Quando as taxas de inscrição em Curso, Congresso e Seminário ou evento similar incluírem a cobertura das despesas de alimentação e pousada do participante.
- § 2°. A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento.
- § 3°. A concessão de diárias que abranger sexta-feira, finais de semana e feriados, somente deverá ocorrer no absoluto interesse da administração, devidamente justificado.
 - \S $4^{\rm o}.$ O valor unitário da diária é o estabelecido no Anexo I deste Decreto.
- \S 5°. O servidor não poderá, sob nenhuma hipótese, receber diárias provenientes de mais de uma fonte pagadora, referentes ao mesmo período concessivo.
- \$ $$6^\circ$$. Nos casos específicos em que o servidor de um órgão se deslocar para prestar serviços de interesse de outro órgão, a despesa com a concessão de diárias, obrigatoriamente, será da dotação orçamentária do órgão no qual o servidor encontra-se lotado.
 - Art. 4°. As diárias serão concedidas mediante autorização do Prefeito Municipal.
- § 1º. Ao Prefeito Municipal é facultado autorizar diretamente a liberação de diárias para o custeio das próprias despesas, na hipótese de deslocamento da sede para outro ponto do território nacional, em objeto de serviço.
- § 2°. O Secretário Municipal de Administração, enviará à Controladoria Interna Municipal, bimestralmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente, planilha contendo a matrícula do beneficiário, cargo, número e data do documento autorizativo, destino do deslocamento e quantidade de diárias pagas, bem como todas as despesas com diárias efetuadas no período.
- § 3°. Cumpre aos Secretários e Presidentes de autarquias exercer o controle sobre a concessão de diárias, de modo a assegurar o cumprimento das disposições desta Lei, sem prejuízo de eventual fiscalização pela Controladoria Interna Municipal.
- § 4°. O Secretário Municipal de Administração poderá, motivadamente, aceitar ou não a prestação de contas de diárias apresentada pelo servidor, e caso ocorra a não aceitação da referida prestação de contas, aplicarse-á o estabelecido no art. 7°.
- § 5°. O Secretário Municipal e Presidente de autarquia que solicitar diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, responderá solidariamente com o servidor, pela reposição da importância pecuniária indevidamente paga.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO



- **Art. 5°.** As solicitações de diárias deverão ser efetuadas através de processo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, resguardadas as situações excepcionais devidamente justificadas.
- § 1º. O processo de concessão de diárias será instruído com os formulários de solicitação de diárias para viagem no modelo padronizado no Anexo II desta Lei.
- \S 2°. Nos casos em que se comprovarem a urgência e a imprevisibilidade da viagem já realizada, o servidor será indenizado com o valor das diárias correspondentes aos dias de afastamento.
- Art. 6°. É admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias, condicionado à autorização de autoridade competente.

Parágrafo único. Autorizada a prorrogação, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao respectivo período.

- Art. 7°. O servidor fica obrigado a restituir as diárias, em sua totalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do retorno à sede, quando não se efetivar a viagem, bem como, no mesmo prazo, as diárias recebidas em excesso.
- **Art. 8°.** A comprovação do deslocamento far-se-á perante o Secretário de Administração ou Presidente da Autarquia onde o servidor é lotado, mediante a apresentação da prestação de contas de diárias, até 05 (cinco) dias úteis da data de retorno à sede, no modelo padronizado do Anexo III desta Lei, devidamente instruída com os documentos seguintes:
 - I Cartão de embarque ou congênere, no caso de deslocamento aéreo,
 - II Relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de apresentação do documento descrito no inciso I, deverá o servidor justificar o motivo no relatório de atividades constante na prestação de contas de diárias a que se refere o inciso II deste artigo.

- Art. 9°. Caso não ocorra a prestação de contas, fica o servidor impedido de realizar outras viagens, salvo às situações de excepcionalidade, devidamente justificadas, nos termos do art. 5° desta Lei.
- **Art. 10°.** Ao servidor que não atender ao artigo 8°, no que diz respeito ao prazo fixado para apresentação da prestação de contas, proceder-se-á a reposição dos valores correspondentes às diárias efetivamente concedidas, através de desconto em folha de pagamento, nos termos permitidos em lei e mediante autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O desconto deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 11°. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo o servidor não fará jus a diárias.



SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

- Art. 12°. Os órgãos da administração indireta, autárquica e fundacional, através do seu gestor maior, enviará à Controladoria Interna Municipal, bimestralmente, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente, planilha contendo a matrícula do beneficiário, cargo, número e data do documento autorizativo, destino do deslocamento e quantidade de diárias pagas, bem como todas as despesas com diárias efetuadas no período.
- **Art. 13°.** A Controladoria Interna Municipal poderá baixar normas complementares que repute necessárias à plena execução desta Lei, o que também poderá ser feito mediante Decreto exarado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 14°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 14 de junho de 2021.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS

Prefeito



ANEXO I

VALOR DE UMA DIÁRIA POR GRUPO

ASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO	VALOR
a) Prefeito:	
Fora do território nacional	R\$ 750,00
 Fora do território estadual 	
 Dentro do território estadual 	R\$ 550,00
	R\$ 300,00
b) Secretário Municipal, Procurador, Controlador Interno,	
Assessor de Comunicação:	
	R\$ 550,00
 Fora do território nacional 	D . 100 11
 Fora do território estadual 	R\$ 400,00
 Dentro do território estadual 	R\$ 200,00
a) Carross de Ní 1 c · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
 c) Cargos de Nível Superior, Chefes de Seção, Funções Gratificadas. 	
Grauncagas.	R\$ 550,00
Fora do território nacional	174 220,00
	R\$ 200,00
Fora do território estadual	200,00
 Dentro do território estadual 	R\$ 100,00

O valor das diárias dos grupos "a" "b" "c" e "d" será acrescido da importância correspondente a:

%	LOCAIS
50%	Nos deslocamentos para as cidades de Brasília/DF e Manaus/AM.
40%	Nos deslocamentos para as cidades de São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Recife/PE, Belo Horizonte/MG, Porto Alegre/RS, Belém/PA, Fortaleza/CE e Salvador/BA.
20%	Nos deslocamentos para as demais Capitais e Estados, exceto Maceió.



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS PARA VIAGEM

Órgão / Entidade Concedente		Data da Solicitação	
Identificação do Servidor	/ Dados Band	cários	
Nome:			Matrícula:
CPF:		Cargo/Funç	ão:
Identidade:		Lotação:	
Banco:	Agência:		C.C:
Data de Saída:		Horário	





Qt. Diárias:	Valor Unit.	:	Total:
Moio de Transco			
Meio de Transport	e:		
Objetivo da Viager	m:		
Objetivo da Viagei	11.		
Dados do Controle	Orçamentário		
Projeto/PTRES	Classif. Despesa	Nº Empenho	Fonte Recurso
	1		
Visto		Aprovação	
Chefia Imediata		Ordenador de	Despesa



ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PARA VIAGEM

Orgão / Entidade	Concedente	Número do Proc	cesso
Identificação do S	ervidor		
Nome:			Matrícula:
CPF:		Cargo/Função:	
Identidade:		Lotação:	
Documentos Com	probatórios		
N° Bilhete de Pass	sagem:		
Nº Nota Fiscal	iscal Data Favorecido		
Informações Com	plementares		
Endereço do local	(evento/reunião/	atividade desenvolvida	ı)
Relatório da Ativio	lade Desenvolvida	:	



Assinatura	Aprovação
Solicitante	Secretário de Administração

Nota: 1- Anexar os cartões de embarque ou congêneres em casos de deslocamento aéreo

2- Anexar folder's, fotos, lista de presença, etc.